

**Proc. Administrativo 4.863/2025**De: **Demerval Serra** Setor: **SSMT - AJ - SSMT - Análise Jurídica**Despacho: **12- 4.863/2025**Assunto: **Inscrição para XXVI Marcha em Brasília/DF****Capão da Canoa/RS, 15 de Maio de 2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.863/2025**

Município de Capão da Canoa

Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia

Face ao despacho 11, tenho que o presente expediente se trata de Contratação de Inscrição para XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, SSMT – Interesse Público - Participação do Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade e Tecnologia do Município de Capão da Canoa/RS

PARECER JURÍDICO - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Considerando a necessidade de dar início ao processo de contratação direta para o fim solicitado, com base no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de dar início ao processo de contratação direta, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a teor do artigo 95, Lei das Licitações 14.133/21, o presente expediente se encaixa por compra direta dispensa de licitação, e não precisa de contrato, “ex vi”

“... ”

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Isto posto, e considerando que em contejo com os demais despachos anteriores que atendem os requisitos legais, mediante abertura de Solicitação de Compras, assinatura do Titular da Pasta, análise de Contadoria, Coleta de Preços e Termo de Referência, opino pela efetivação do certame, mediante procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, sob a forma não ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global), sob pena de inviabilizar a pretensão face a exiguidade de tempo.

Ressalto, que já há outros expedientes análogos, a exemplo do PA. 3.692/20235 e P.A. 9.813/2025.

É o Parecer s.m.j

—
Demerval Serra
Consultor Jurídico

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/05/2025 17:58:27 por Carla Paulina Rossato - Compras e Licitações

1Doc